

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO N° 30.395, DE 2 DE JULHO DE 2025.

## Alterações:

Alterado pelo Decreto nº 30.566, de 18/8/2025.

Alterado pelo Decreto nº 30.822, de 29/10/2025. (Com efeitos a contar de 12/8/2025)

Nomeia e reconduz os membros para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, para o biênio 2025-2027, e revoga o Decreto n° 27.331, de 12 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n° 3.575, de 23 de junho de 2015,

## $\underline{DECRETA}$ :

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, para o biênio 2025-2027, os membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução por igual período, nos termos do art. 3°, da Lei n° 3.575, de 23 de junho de 2015, que "Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM.", a seguir:

- I órgãos governamentais:
- a) representantes da Secretaria de Estado da Saúde Sesau:
- 1. Karígina Suely de Oliveira Gomes, titular; e
- 1. Francisca Odalice da Silva, titular; e (Redação dada pelo Decreto nº 30.822, de 29/10/2025)
- 2. Patrícia Oliveira da Silva Queiroz, suplente;
- b) representantes da Secretaria de Estado da Educação Seduc:
- 1. Sandra Regina Bezerra Correia, titular; e
- 2. Maria Ruzileila Tavares Ramos Alencar, suplente;
- c) representantes da Secretaria de Estado da Agricultura Seagri:
- 1. Cassia da Silva Barbosa, titular; e

- 1. Larissa Lima Pinto, titular; (Redação dada pelo Decreto nº 30.566, de 18/8/2025, a contar de 16/7/2025)
- 2. Silvia Oriani de Gracia Lima, suplente, reconduzida;
- d) representantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Sesdec:
- 1. Leonardo Magela Bernardes Ferreira, titular; e
- 1. Noelle Caroline Xavier Ribas Leite, titular; (Redação dada pelo Decreto nº 30.566, de 18/8/2025, a contar de 14/7/2025)
- 2. Dayane Alves Mendes, suplente;
- e) representantes da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social Seas:
  - 1. Priscila Umbeline de Souza Neves, titular; e
  - 2. Janayna Kimberlly Gonçalves Costa, suplente;
- f) representantes da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia Emater/RO:
  - 1. Diana Menezes Vieira, titular; e
  - 2. Aldenora Cristina Vaz Lustosa, suplente;
- II organizações não governamentais que, comprovadamente, tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher:
  - a) representantes do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 23ª Região:
  - 1. Laura Cristina Anastácio Rodrigues, titular; e
  - 2. Lidianne Maria Dantas, suplente;
- b) representantes da Federação dos Cultos Afros Religiosos, Umbanda e Ameríndios do Estado de Rondônia Fecauber:
  - 1. Ana Carla Pereira da Costa, titular, reconduzida; e
  - 2. Mara Jane Corrêa Marques, suplente;
  - c) representantes da Associação de Mães de Autistas de Ariquemes Amaar:
  - 1. Ana Claudia de Andrade, titular; e
  - 2. Natallia Cristina Constantino Andrade Trondoli Bispo, suplente;
- d) representantes da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Rondônia Fetagro:
  - 1. Rosilei de Sousa Bonfin Nillio, titular; e
  - 2. Alessandra da Costa Lunas, suplente;
  - e) representantes da União Brasileira de Mulheres UBM:

- 1. Elessandra Reis Batista, titular; e
- 2. Raimunda Denise Limeira Souza, suplente;
- f) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia OAB/RO:
- 1. Miriam Pereira Mateus, titular, reconduzida; e
- 2. Iarlei de Jesus Ribeiro, suplente.
- Art. 2° A função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante, nos termos do art. 5° da Lei n° 3.575, de 2015.
  - Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 27.331, de 12 de julho de 2022.
  - Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Rondônia, 2 de julho de 2025; 204° da Independência e 137° da República.